



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

PROJETO DE LEI Nº. 176/2015

ESTABELECE como CEP a ser adotado pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Manaus e Entidades Privadas, o cadastrado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Manaus, bem como as entidades privadas instaladas no referido município, adotarão, nos seus processos administrativos, transações comerciais e congêneres, o CEP cadastrado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 2º. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, em 08 de junho de 2015.

**Marcelo Serafim
Vereador – PSB**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

JUSTIFICATIVA

Os órgãos da Administração Direita e Indireta do município de Manaus utilizam, em suas deliberações e processos administrativos, tais como os de liberação de Alvará e congêneres, CEP diverso do cadastrado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Tal divergência causa enorme transtorno aos administrados, mormente no que se refere às Pessoas Jurídicas, posto que torna difícil a localização dos respectivos endereços. Assim, tem-se, atualmente, um cenário no qual existem dois CEPs: o cadastrado nos Correios e o utilizado pela Administração Pública Municipal.

Para sanar tal divergência e unificar as informações, propõe-se o presente Projeto de Lei, estabelecendo um prazo de *vacatio legis* de quarenta e cinco dias, a fim de que as entidades tomem conhecimento da deliberação e a ela se adequem.

Assim, ante a relevância social da propositura em tela, pede-se o apoio dos demais Vereadores para a aprovação.

Plenário Adriano Jorge, em 08 de junho de 2015.

**Marcelo Serafim
Vereador – PSB**